



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 787

Recife - Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.542/2021

Recife, 17 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ADRIANA GONÇALVES FONTES, 16ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal, durante o período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias do Bel. Fernando Barros de Lima;

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.543/2021

Recife, 17 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital no período de 01/07/2021 a 20/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.544/2021

Recife, 17 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Eliane Gaia Alencar Dantas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.545/2021

Recife, 17 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Dalva Cabral de Oliveira Neta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.546/2021

Recife, 17 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2021 a 31/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.547/2021
Recife, 17 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA, 46ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.548/2021
Recife, 17 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.549/2021
Recife, 17 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Tuparetama, de 1ª Entrância, no período de 11/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Luciana Carneiro Castelo Branco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.550/2021
Recife, 17 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 397770/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 1.360/2021 publicada no Diário Oficial de 07/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.551/2021
Recife, 17 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a pauta de audiências criminais encaminhada, referente ao mês de julho de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Igarassu, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/07/2021 a 31/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.552/2021
Recife, 17 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28/04/2021, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2019/340039, Doc. Nº 13321011), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

I - DECLARAR confirmada na carreira a Promotora de Justiça ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.553/2021
Recife, 17 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28/04/2021, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2019/340226, Doc. Nº 13332170), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

I - DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.554/2021
Recife, 17 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28/04/2021, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2019/340309, Doc. Nº 13366731), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

I - DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.555/2021
Recife, 17 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26/05/2021, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2019/340280, Doc. Nº 13332191), ratificando, assim, a proposta de confirmação na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

carreira;

RESOLVE:

I - DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.556/2021

Recife, 17 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07/04/2021, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2019/340390, Doc. Nº 13321029), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

I - DECLARAR confirmada na carreira a Promotora de Justiça ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 113/2021 - PGJ/CG

Recife, 17 de junho de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 397409/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 17/06/2021
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 396591/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/06/2021
Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em

Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO Nº TERMINATIVA.

Recife, 17 de junho de 2021

NOTÍCIA DE FATO – AUTO Nº 2021/55371 - DOC. Nº 13286895
INTERESSADO: BEL. FRANCISCO BIZERRA RUFINO
ASSUNTO: SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE MEMBRO DO MPPE EM INFRAÇÃO PENAL

Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, do ponto de vista da análise criminal, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato haja vista a atipicidade da conduta do(a) Promotor(a) de Justiça (...).

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 369/2021

Recife, 17 de junho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº19.20.0321.0007859/2021-14, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o GLEIDSON ROBERTO DOS SANTOS, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.750-0, lotado na PJDCC Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 17/05/2021, tendo em vista a licença médica da titular, MÁRCIA DE MORAIS NUNES MACHADO, Técnico Judiciário, matrícula nº187.694-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 370/2021

Recife, 17 de junho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0069.0007830/2021-18 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor JOELSON RISIO DE VASCONCELOS, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 189.195-2, lotado na Divisão Ministerial de Coordenação de Pagamento, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Coordenação de Pagamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 20 dias, contados a partir de 01/07/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular ROBENILSON ALVES BARBOSA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.106-5.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 372/2021

Recife, 17 de junho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor da solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0524.0007698/2021-55;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora WILANI FRANCISCA DA SILVA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.400-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Igarassu, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, no período de 01/06/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 371/2021

Recife, 17 de junho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0219.0007827/2021-80 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora BREYZE DE MIRANDA BARZA, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.039-0, lotada no Gabinete PGJ, para o exercício das funções de Secretária Executiva Ministerial, símbolo FGMP-7, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular, CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 188.605-3;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 373/2021

Recife, 17 de junho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0291.0008048/2021-17, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora RENATA COSTA DE BARROS CORREIA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.498-6, lotada no Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, nos dias 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09 e 12 de julho de 2021, tendo em vista o gozo de lic. eleitoral do titular DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.999-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 115/2021****Recife, 17 de junho de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1446
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Diliiani Mendes Ramos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1447
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães Franca
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1448
Assunto: Mapa Mensal
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Procuradoria de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para ciência e acompanhamento.

Protocolo Interno: 1449
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Cristiane de Gusmão Medeiros
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se

Protocolo Interno: 1450
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Ivo Pereira de Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se

Protocolo Interno: 1451
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Rosane Moreira Cavalcanti
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se

Protocolo Interno: 1452
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Bianca Stella Azevedo Barroso
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se

Protocolo Interno: 1453
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Maria da Gloria Goncalves Santos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se

Protocolo Interno: 1454
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Ângela Márcia Freitas da Cruz
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se

Protocolo Interno: 1455
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Glaucia Hulse de Farias
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se

Protocolo Interno: 1456

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se

Protocolo Interno: 1457
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): José Correia de Araújo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se

Protocolo Interno: 1458
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Carlos Eduardo Domingos Seabra
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1459
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira Paes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1460
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1461
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Ricardo Lapenda Figueiroa
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se

Protocolo Interno: 1462
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Paulo Cesar do Nascimento
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se

Protocolo Interno: 1463
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Maria José Holanda de Queiroz
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1464
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Valdecy Vieira Da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1465
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1466
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Maria Helena De Oliveira e Luna
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1467
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Diliiani Mendes Ramos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1468
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 17/06/21

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1469
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): André Silvani Da Silva Carneiro
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1470
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1471
Assunto: Notícia de Fato nº 023/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1472
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1473
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1474
Assunto: Lista Final de Habilitados aos Editais de Remoção e Promoção de 1ª e 2ª Entrâncias
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1475
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Gilka Maria De Almeida Vasconcelos De Miranda
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1476
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Ana Luiza Pereira Da Silveira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1477
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): George Diógenes Pessoa
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1478
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1479
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): José Augusto dos Santos Neto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1480
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 17/06/21

Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1481
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Mainan Maria Da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1482
Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior e do 2º Grau -
Datas: 19 e 20/06/2021- OAB/PE, Defensoria Pública e MPPE
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): Coordenadora de Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 047/2021
Data do Despacho: 17/06/21
Interessado(a): 27ª Promotoria de Justiça De Defesa Da Cidadania Da Capital
Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)
Assunto: Manifestação Audúvia
Data do Despacho: 16/06/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Plantão Ministerial
Data do Despacho: 16/06/21
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA
FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Protocolo Interno: 1426 e 1442/2021
Assunto: Procedimento Administrativo nº 103/2021
Data do Despacho: 16/06/2021
Interessado(a): Sr. Rodrigo Maciel
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco que justifique a atuação deste órgão Correcional, determino o encaminhamento do presente e-mail à Ouvidoria, órgão de apoio estratégico responsável pela comunicação direta entre o MPPE e a população em geral. Uma vez ultimada a providência supra, archive-se. Publique-se.

Número Protocolo Interno: 1443/2021
Assunto: Procedimento Administrativo nº 106/2021
Data do Despacho: 16/06/2021
Interessado(a): Sra. Sra. Leticia Grasielly
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco que justifique a atuação deste órgão Correcional, determino o encaminhamento do presente e-mail à Ouvidoria, órgão de apoio estratégico responsável pela comunicação direta entre o MPPE e a população em geral. Uma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vez ultimada a providência supra, archive-se. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO 01872.000.107/2021

Recife, 15 de junho de 2021

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.107 /2021 – Retificação

RESOLUÇÃO 01872.000.107/2021

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades do Terceiro Setor,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Promotoria pelos membros da Fundação Nilo Coelho, através do qual submetem à análise desta Promotoria a minuta das atividades levadas a efeito na Ata da Assembleia Geral Ordinária – AGO, realizada em 26 de junho de 2020, quais sejam, a apresentação e aprovação da prestação de contas das receitas e despesas, balanço geral e demonstrações financeiras, relativas ao ano de 2019, bem como a deliberação acerca das atividades desenvolvidas no ano de 2019 e a apresentação do plano de ações para o ano de 2020, além de outros assuntos administrativos.

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de procedimento próprio para apuração e aprovação da prestação de contas da Fundação Nilo Coelho, relativas ao exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO que do exame procedido na documentação acostada aos autos do Procedimento Administrativo n.º 01872.000.107/2021, restou evidenciado que a Fundação Nilo Coelho demonstrou compatibilidade entre as atividades executadas no período de 2019 e o plano de ações para o ano de 2020 com os seus fins estatutariamente previstos.

RESOLVE:

APROVAR a Ata da Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Fundação Nilo Coelho, realizada em 26 de junho de 2020, com ressalva da prestação de contas atinente ao exercício financeiro de 2019, cuja apuração e aprovação é objeto de procedimento próprio, e AUTORIZAR o seu registro no Cartório competente.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

- A publicação no Diário Oficial;
- Após a chegada da informação acima, archive-se.

Petrolina, 15 de junho de 2021.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021

Recife, 14 de junho de 2021

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio

da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que a CF/88 estabeleceu competência concorrente para legislar sobre a proteção e defesa da saúde, reservando, assim, à União o estabelecimento das normas gerais, e deixando aos Estados e Municípios suplementá-las (art. 24, §§ 1º e 2º c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO que estados e municípios têm competência própria, e, por delegação, podem receber outras atribuições, destacando-se entre as tarefas comuns a possibilidade de estabelecer normas, de propor, acompanhar e executar as políticas, diretrizes e ações de vigilância sanitária;

CONSIDERANDO que as regras estaduais em relação às federais deverão ser necessariamente mais rígidas, ocorrendo o mesmo em relação aos municípios, cujo padrão e limite serão os patamares mínimos fixados pelas legislações estadual e federal, sempre observando a tecnicidade da medida mais restrita;

CONSIDERANDO o momento em que o país adota medidas sanitárias mais rígidas, visando reduzir a curva epidemiológica da COVID-19, evitando que o sistema de saúde não entre em colapso;

CONSIDERANDO que o afrouxamento das normas de quarentena impostas pelo Estado de Pernambuco através dos decretos, sem qualquer estudo técnico, poderá colocar em risco o sucesso das ações de enfrentamento da pandemia, vindo a provocar não só a falência do sistema de saúde pernambucano como muitas vidas perdidas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.846, de 11 de junho de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, dispõe os seguintes horários de funcionamento:

“Art. 16. A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer diariamente das 5h às 18h.

“III - restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som: a) das 5h às 18h de segunda-feira a sexta-feira; e b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados.”;

Art. 17. Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I - Polo de Confecções, comércio em geral, de centro e de bairro, inclusive shoppings centers e galerias comerciais, escritórios comerciais e de prestação de serviços, salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares, e feiras de negócios:

...
c) o encerramento das atividades deve ocorrer até as 18h, diariamente;

...
II - academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, das 5h às 18h diariamente;

...
III - restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som:
a) das 5h às 18h de segunda-feira a sexta-feira; e
b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados.”

CONSIDERANDO que mesmo diante proibição de funcionamento de horários após as 18h foi expedido decreto municipal estendendo várias atividades até as 20h;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 23/2020, na qual informa que há Competência legislativa suplementar municipal em matéria de saúde, apenas para tornar mais restritivas as medidas concebidas pela União e pelo Estado de Pernambuco, desde que amparadas por embasamento técnico sanitário;

CONSIDERANDO que, inobstante as tentativas de contenção da pandemia da COVID-19, tem chegado ao conhecimento deste órgão que o Prefeito promove movimentos de flexibilização, ou até mesmo de descumprimento, das normas restritivas emanadas das autoridades sanitárias no âmbito federal e estadual;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do

COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, apenas a intensificar o nível de proteção estabelecidos pela União e pelo Estado mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos, referendando o contido na dita Recomendação PGJ nº 16/2020;

CONSIDERANDO que a adoção de qualquer medida legislativa pelos Municípios que se afaste das diretrizes estabelecidas pela União (Lei Federal nº 13.979/2020) e pelo Estado de Pernambuco (Decreto Estadual nº 50.846) configura violação ao pacto federativo e à divisão espacial do poder instrumentalizada na partilha constitucional de competências, colocando em risco os direitos fundamentais à saúde e à vida, sobretudo pela sobrecarga e colapso do sistema de saúde, em razão do descontrole na disseminação viral;

CONSIDERANDO ainda que tais condutas podem ensejar os tipos penais previstos no art. 1º XIV, do Decreto Lei 201/67 (negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente) e art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa);

CONSIDERANDO que a não alteração do Decreto 1.88/2021 de 14/06/2021 a fim de adequar as decreto estadual 50.846 de 11/06/2021 o representante do Ministério Público:

b) encaminhará ao e-mail pgj@mppe.mp.br representação ao Procurador-Geral de Justiça, com cópia do ato normativo que descumpra as legislações federal e estadual sobre o tema e da notificação devidamente assinada pelo Prefeito Municipal a que se refere o item II, alínea "a" da Recomendação PGJ nº 16/2020, para: b.1) ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça de Pernambuco, por ofensa aos artigos 75, 97, 159 e 161 da Constituição Estadual e aos artigos 5º, caput, 6º, caput, 23, II, 24, XII, 30, II, e 196 a 198 da Constituição Federal; b.2) ajuizado de representação ao Tribunal de Justiça de Pernambuco para Intervenção Estadual, prevista no art. 91, IV, alíneas "b" e "q" da Constituição Estadual (para assegurar a execução de lei ou ato normativo e para observância dos direitos fundamentais da pessoa humana), na forma do art. 67, § 2º, inc. III, da Carta Política do Estado de Pernambuco; b.3) ajuizamento de ação penal contra o Prefeito Municipal pela prática das condutas penais previstas no art. 1º XIV, do Decreto Lei 201/67 e art. 268 do Código Penal, na forma do art. 10, inc. IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 61, inc. I, alínea "a", da Constituição de Pernambuco;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretária de Saúde do Município de São Joaquim do Monte/PE, o seguinte:

a) que altere o Decreto municipal nº1888/2021 de 14 de junho de 2021 adequando as normas gerais emanadas do Estado de Pernambuco, isto é o Decreto estadual nº 50.846, de 11 de junho de 2021, sob pena de responsabilização civil, administrativa disciplinar e penal, sem prejuízo de restar configurado ato de Improbidade Administrativa previsto no art. 11, inc. I, da Lei nº 8.429/92, haja vista que apenas pode os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Municípios, à luz das particularidades locais, suplementá-las apenas para intensificar o nível de proteção à população já conferido, sendo indevida qualquer redução do patamar de cuidado estabelecido em atos normativos nacionais ou estaduais;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretária de Saúde de São Joaquim do Monte/PE, para conhecimento e cumprimento;
- b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;
- d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
- f) À Delegacia de Polícia de São Joaquim do Monte/PE e ao Comando do 4º BPM (5º Pelotão), para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail pjsaojoaquimdomonte@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

São Joaquim do Monte/PE, 14 de junho de 2021.

Eryne Ávila dos Anjos Luna
Promotora de Justiça

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº004/2021 Recife, 16 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.029/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO nº004/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 1ª Promotor de Justiça de Belém do São Francisco/PE, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais os direitos à saúde e ao meio ambiente equilibrado, previstos respectivamente nos artigos 196 e 225 da Carta Magna, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da

Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM /MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

RECOMENDA ao Prefeito de Belém de São Francisco/PE, Gustavo Henrique Granja Caribé, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus:

I – a edição de ato normativo para proibir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território Municipal;

II – o exercício do poder-dever de polícia para fazer cumprir o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ato do Poder Executivo, com as medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento, a exemplo de: suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício; cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão; fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanção pelo descumprimento (ex: multa, apreensão dos fogos e material lenhoso etc.).

Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) a expedição de ofícios aos destinatários, através dos e-mails oficiais, com confirmação de recebimento:

b.1) ao Excelentíssimo Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Belém de São Francisco/PE, para conhecimento e fiscalização acerca de seu cumprimento; b.3) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde, para os fins de conhecimento e controle;

c) Remetam-se cópias, por meio digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público, bem como aos seus destinatários. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém do São Francisco, 16 de junho de 2021

Sérgio Roberto Almeida Feliciano
Promotor de Justiça

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 004/2021

Recife, 17 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

Avenida João Pires da Silva, n.805, Centro, CEP 56180-000, Cabrobó/PE

RECOMENDAÇÃO N. 004/2021

Procedimento Administrativo n.º 01545.000.001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94 e art. 201, V, VI e VIII, da Lei 8.069/90), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais os direitos à saúde e ao meio ambiente equilibrado, previstos respectivamente nos artigos 196 e 225 da Carta Magna, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação

ao novo Coronavírus (Covid19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO a Recomendação n.29/2020 da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, a qual propôs a edição do ato normativo proibitivo de fogueiras e fogos de artifício aos Prefeitos de todo o Estado de Pernambuco, enquanto perdurar a situação de calamidade pública ocasionada pela pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cabrobó, ELIOENAI DIAS DOS SANTOS FILHO, em obséquio às disposições de ordem constitucional e legal acima referidas e a outras com elas convergentes, a:

I - a edição de ato normativo para proibir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal;

II - o exercício do poder-dever de polícia para fazer cumprir o ato do Poder Executivo, com as medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento, a exemplo de: suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício; cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão; fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanção pelo descumprimento (ex: multa, apreensão dos fogos e material lenhoso etc.).

Assina-se o prazo de até 02 dias úteis, a partir do recebimento da presente, para que o Prefeito Municipal comunique a esta Promotoria de Justiça (pjcabrobo@mpe.mp.br) o acatamento ou não da recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cabrobó, para conhecimento e cumprimento;

b) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Após a ciência da autoridade destinatária, dê-se ciência à Câmara Municipal e aos Blogs locais acerca do conteúdo da presente recomendação.

Cabrobó/PE, 17 de junho de 2021.

Jamile Figueirôa Silveira Paes
Promotora de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO

Recife, 16 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02338.000.003/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO (Primeira Infância) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 54, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, apresenta **RECOMENDAÇÃO** ao Município de Vitória de Santo Antão, com fundamento abaixo apresentado. **CONSIDERANDO** que, em dezembro de 2010, o Plano Nacional pela Primeira Infância, resultado do trabalho coletivo das organizações integrantes da Rede Nacional Primeira Infância, foi aprovado pelo CONANDA, assumindo a condição de diretriz para uma política pública para a primeira

infância, a ser incorporada pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, bem como pelos planos setoriais no que tange à Primeira Infância; **CONSIDERANDO** que as ações no âmbito do governo federal são fundamentais, no entanto, precisam de correspondência nos planos estadual e municipal; **CONSIDERANDO** que aos gestores municipais cabe, além de outras atribuições, a administração da saúde, da educação e assistência social, enfim, a execução das políticas públicas sociais de um município; **CONSIDERANDO** que, a responsabilidade pelo cuidado das crianças é compartilhada também pela família e sociedade, exigindo-se assim uma mobilização pela primeira infância coletiva – envolvendo todas as instâncias de governo e todos os setores e segmentos de um município; **CONSIDERANDO** que a criança de zero a seis anos tem de ser vista, ouvida e receba a atenção e o cuidado necessários ao seu desenvolvimento pleno e que tenha todos os seus direitos respeitados, e, para tanto, é fundamental que todos, poder local, sociedade civil organizada, empresários, famílias, representantes das comunidades, se organizem, trabalhem juntos e elaborem o Plano pela Primeira Infância de seu município; **CONSIDERANDO** que o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) propõe uma política de promoção e defesa dos direitos fundamentais da criança do zero até os seis anos de idade por meio de ações articuladas; **CONSIDERANDO** que o PNPI, noutra perspectiva, é a expressão da vontade nacional de cumprir os compromissos internacionais assumidos pelo País, ao se tornar signatário da Convenção dos Direitos da Criança, do Plano de Educação de Dacar 2000 /2015, dos Objetivos do Milênio, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entre outros importantes acordos; **CONSIDERANDO** que as metas são propostas para serem atingidas até 2022, ano do Bicentenário da Independência do Brasil, em cuja celebração também se espera, assim, comemorar a qualidade de vida e oportunidade de pleno desenvolvimento para todas as nossas crianças; **CONSIDERANDO** que para que as metas de fato se tornem possível, é necessário, contudo, que os Planos Municipais – dentro do processo de descentralização política que se concretiza na municipalização das funções de governo ligadas ao atendimento – se alinhem em torno destes mesmos objetivos; **CONSIDERANDO** que as características da primeira infância que norteiam o PNPI são: A primeira infância é fundamental para o desenvolvimento da pessoa; A criança é um sujeito peculiar de desenvolvimento; Toda criança deve ser respeitada e valorizada na sua identidade étnico-racial, cultural, de gênero, geográfica e em suas características de desenvolvimento; Toda criança deve ser considerada na sua integralidade e nas inter-relações que estabelece com as outras pessoas e com o ambiente; O atendimento à primeira infância deve ser tratado por políticas públicas integradas, gerais e específicas; A família é essencial para a formação de vínculos afetivos e sociais; e cabe aos cuidadores, na sua ausência ou na complementação da atenção à criança, agir com essa compreensão; As crianças devem ser protegidas de toda forma de violência. **CONSIDERANDO** que o PNPI se articula com outros Planos e compromissos, em especial, com o Plano Nacional de Educação, o Plano Nacional de Saúde, o Plano Nacional de Assistência Social, o Plano Nacional de Cultura, o Plano Nacional de Combate à Violência contra a Criança e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária., sendo dentro desta visão integradora que cada município também deve trabalhar; **CONSIDERANDO** que as pesquisas científicas e avaliações econômicas realizadas nos últimos anos apontam em uma mesma direção: o foco em políticas públicas para o desenvolvimento integral da primeira infância é fundamental, ao mesmo tempo, para a realização do potencial de cada indivíduo e como investimento estratégico para se vencer o ciclo de pobreza; **CONSIDERANDO** que a primeira infância é uma fase de maior vulnerabilidade, que demanda proteção especial e um ambiente seguro, acolhedor e estimulante; **CONSIDERANDO** que entender a criança como pessoa em desenvolvimento implica conferir plenitude ao momento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Meneses
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

infância por ela ter sentido em si mesma e, adicionalmente, reconhecer o dinamismo do processo de formação cujo resultado é o futuro; CONSIDERANDO que toda criança brasileira tem cinco grupos de direitos fundamentais, que são tratados em profundidade no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): 1. Vida e saúde: artigos 7 a 14 do ECA; 2. Liberdade, respeito e dignidade: artigos 15 a 18 do ECA; 3. Convivência familiar e comunitária: artigos 19 a 52 do ECA; 4. Educação, cultura, esporte e lazer: artigos 53 a 59 do ECA; 5. Profissionalização e proteção no trabalho: artigos 60 a 69 do ECA. CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Vitória de Santo Antão adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 /90) Desta feita, resolve o Ministério Público recomendar, com base no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93: Ao Município de Vitória de Santo Antão por meio da Secretaria de Assistência Social: I - ELABORAR O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA. II - Para a construção do Plano Municipal pela Primeira Infância, o norteamento deve ser dado pelas ações finalísticas do PNPI. São elas: 1 – Crianças com Saúde; 2 – Educação Infantil; 3 – Assistência social a crianças e suas famílias; 4 – A família e a comunidade da criança; 5 – Convivência familiar e comunitária em situações especiais; 6 – Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças; 7 – A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente; 8 – Atendendo à diversidade – crianças negras, quilombolas e indígenas; 9 – Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças; 10 – Enfrentando as violências sobre as crianças; 11 – Protegendo as crianças da pressão consumista; 12 – Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação; 13 – Evitando acidentes na primeira infância. III - O Plano Municipal pela Primeira Infância deve abranger também os seguintes aspectos: A. PRINCÍPIOS: 1. Criança sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo; 2. A diversidade étnica, cultural, de gênero, geográfica; 3. A integralidade da criança; 4. A inclusão [social]; 5. A integração das visões científica e humanista; 6. A articulação das ações; 7. A sinergia das ações; 8. A prioridade absoluta dos direitos da criança; 9. A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis; 10. Dever da família, da sociedade e do Estado [na promoção dos direitos]. B. DIRETRIZES POLÍTICAS: 1. Atenção à prioridade absoluta dos direitos da criança na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, no Plano Plurianual – PPA e no Orçamento; 2. Articulação e complementação dos Planos nacional, estaduais, distrital e municipais pela primeira infância; 3. Manutenção de uma perspectiva de longo prazo; 4. Elaboração dos planos em conjunto pelo governo e sociedade; 5. Participação do Poder Legislativo no processo de elaboração do Plano; 6. Atribuição de prioridade para regiões, áreas geográficas ou localidades com maior necessidade. C. DIRETRIZES TÉCNICAS: 1. Integralidade do Plano; 2. Multissetorialidade das ações; 3. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança; 4. Valorização e qualificação dos profissionais; 5. Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume com ela; reconhecimento, também, de que a criança capta a mensagem desses sentimentos e valores pela maneira com que é tratada pelos adultos; 6. Foco nos resultados: insistir e persistir no alcance dos objetivos e metas do PNPI e divulgar os avanços que vão sendo alcançados; 7.

Escolha de alguns objetivos e metas para acompanhar e avaliar o Plano, com indicadores sensíveis e fáceis de verificar; 8. Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e avaliação do PNPI. Esses dados servirão de indicadores para controle social da execução do Plano. IV - O Plano Municipal pela Primeira Infância deve ser construído por meio de um amplo processo de participação social, incluindo também – a exemplo do que foi feito na elaboração do PNPI – crianças, de modo a permitir que sua visão de mundo seja contemplada. V - Planejar as ações de atenção às crianças, pensando em cada uma delas e no desenvolvimento de toda a comunidade; VI – Implementar políticas públicas voltadas para a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância; VI - Editar normas complementares que se fizerem necessárias a fim de implementar o Plano Municipal pela Primeira Infância. Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA): I – Tendo em vista que, no âmbito do COMDICA, em 14 de abril de 2021, foi instituída comissão temática para criação do Plano Municipal pela Primeira Infância, que haja articulação entre aquele conselho e a Secretaria de Assistência Social para os fins a que se presta esta Recomendação. Encaminhe-se a presente recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), ao Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão, à Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Para fins de conhecimento e tomada das medidas no âmbito de suas atribuições, que seja a presente Recomendação também encaminhada à Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão, bem como ao Conselho Tutelar. Vitória de Santo Antão, 16 de junho de 2021. Kivia Roberta de Souza Ribeiro, PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01686.000.024/2020

Recife, 5 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.024/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01686.000.024/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidade em construção civil municipal na Travessa Antônio Gomes de Sá, que prejudicará o escoamento da água das chuvas e provocará alagamentos na referida Travessa e na Rua Urbano de Carvalho em Mirandiba-PE.

INVESTIGADO: Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Mirandiba, 05 de janeiro de 2021.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa,
Promotor de Justiça

JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
Promotor de Justiça de Mirandiba

PORTARIAS Nº 01784.000.019/2020

Recife, 10 de junho de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01784.000.019/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei n.º 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 404/19 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Pedido de Informações feito pela Câmara de Vereadores do Município de Glória do Goitá à Prefeita deste Município e encaminhado a esta Promotoria de Justiça, por meio do Ofício n.º 182/2020, autuado sob o procedimento de n.º 01784.000.022/2020; e a denúncia anônima registrada sob o n.º audívia 177869 na Ouvidoria Geral do MPPE e encaminhada a esta Promotoria de Justiça, noticiando indícios de irregularidades em processos licitatórios realizados pelo Município de Glória do Goitá entre os anos de 2019 e 2020, tendo como vencedor a empresa NAZARIO COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI, CNPJ nº 14.536.881/0001-74, autuada sob o n.º SIM 01784.000.019/2020;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça os Procedimentos Preparatórios n.º 19/2020 e n.º 22/2020 para apurar os fatos noticiados acima, referentes aos Procedimentos Licitatórios n.º 011/2019 (Pregão presencial n.º 005/2019); n.º 033/2019 (Pregão presencial n.º 015/2019); n.º 004/2020 (Pregão presencial n.º 002/2020) e n.º 005/2020 (Pregão presencial n.º 005/2020);

CONSIDERANDO que, embora o teor da denúncia remetida à esta Promotoria de Justiça, e que ensejou a instauração do presente procedimento, contenha notícias sobre possíveis irregularidades em 04 procedimentos licitatórios, o objeto de investigação deste se concentra na licitação número 011/2019, tendo em vista que os outros 03 procedimentos licitatórios número 033/2019, 004/2020 e 005/2020; serão objeto de outros 03 procedimentos investigatórios, cuja informação de instauração será certificada nestes autos em até 30 dias; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que tal Procedimento Preparatório encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária e imprescindíveis ainda a realização de diversas diligências,

sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

DETERMINAR a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para a devida apuração, tudo nos moldes do art. 16 da RES-CSMP nº 003/2019, em que pese os documentos anexados aos autos demonstrarem documentalmente a materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

1. ENCAMINHAR cópia da presente portaria, por e-mail funcional, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado - Página do MPPE;

2. NOMEAR o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

3. OFICIAR o Município de Glória do Goitá, na pessoa da Prefeita Adriana Paes, com cópia desta portaria, requisitando que, no prazo de 10(dez) informe:

a) Quais contratos administrativos foram firmados entre o Município de Glória do Goitá e a empresa NAZARIO COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI, CNPJ nº 14.536.881 /0001-74 em decorrência do procedimento licitatório n.º 033/2019 (Pregão presencial n.º 015/2019)?

b) Em que fase de tramitação estão os contratos administrativos acima mencionados? Quais já foram concluídos e quais continuam sendo executados?

c) Qual o valor já pago e/ou qual o valor empenhado para pagamento de cada contrato administrativo acima mencionado?

4. CERTIFICAR acerca dos números dos procedimentos investigatórios referentes aos procedimentos licitatórios número 011/2019, 004/2020 e 005/2020;

5. Oficiar ao TCE/PE solicitando informações de processos porventura instaurados em face dos objetos de investigação do presente feito.

6. FAZER as necessárias e obrigatórias comunicações à Ouvidoria MPPE, quanto às providências tomadas.

7. COMUNICAR ao CSMP, para conhecimento.

Cumpra-se. Após resposta, voltem-me os autos conclusos.

Glória do Goitá, 10 de junho de 2021.

João Alves de Araújo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01784.000.022/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei n.º 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 404/19 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Pedido de Informações feito pela Câmara de Vereadores do Município de Glória do Goitá à Prefeita deste Município e encaminhado a esta Promotoria de Justiça, por meio do Ofício n.º 182/2020, autuado sob o procedimento de n.º 01784.000.022/2020; e a denúncia anônima registrada sob o n.º audívia 177869 na Ouvidoria Geral do MPPE e encaminhada a esta Promotoria de Justiça, noticiando indícios de irregularidades em processos licitatórios realizados pelo Município de Glória do Goitá entre os anos de 2019 e 2020, tendo como vencedor a empresa NAZARIO COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI, CNPJ nº 14.536.881/0001-74, autuada sob o n.º SIM 01784.000.019/2020;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça os Procedimentos Preparatórios n.º 19/2020 e n.º 22/2020 para apurar os fatos noticiados acima, referentes aos Procedimentos Licitatórios n.º 011/2019 (Pregão presencial n.º 005/2019); n.º 033/2019 (Pregão presencial n.º 015/2019); n.º 004/2020 (Pregão presencial n.º 002/2020) e n.º 005/2020 (Pregão presencial n.º 005/2020);

CONSIDERANDO que, embora o teor da denúncia remetida à esta Promotoria de Justiça, e que ensejou a instauração do presente procedimento, contenha notícias sobre possíveis irregularidades em 04 procedimentos licitatórios, o objeto de investigação deste se concentra na licitação número 033/2019, tendo em vista que os outros 03 procedimentos licitatórios número 011/2019, 004/2020 e 005/2020; serão objeto de outros 03 procedimentos investigatórios, cuja informação de instauração será certificada nestes autos em até 30 dias; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que tal Procedimento Preparatório encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária e imprescindíveis ainda a realização de diversas diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

DETERMINAR a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para a devida apuração, tudo nos moldes do art. 16 da RES-CSMP nº 003/2019, em que pese os documentos anexados aos autos demonstrarem documentalmente a materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

1. ENCAMINHAR cópia da presente portaria, por e-mail funcional, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado - Página do MPPE;

2. NOMEAR o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

3. OFICIAR o Município de Glória do Goitá, na pessoa da Prefeita Adriana Paes, com cópia desta portaria, requisitando que, no prazo de 10(dez) informe:

a) Quais contratos administrativos foram firmados entre o Município de Glória do Goitá e a empresa NAZARIO COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI, CNPJ nº 14.536.881 /0001-74 em decorrência do procedimento licitatório n.º 033/2019 (Pregão presencial n.º 015/2019)?

b) Em que fase de tramitação estão os contratos administrativos acima mencionados? Quais já foram concluídos e quais continuam sendo executados?

c) Qual o valor já pago e/ou qual o valor empenhado para pagamento de cada contrato administrativo acima mencionado?

4. CERTIFICAR acerca dos números dos procedimentos investigatórios referentes aos procedimentos licitatórios número 011/2019, 004/2020 e 005/2020;

5. Oficiar ao TCE/PE solicitando informações de processos porventura instaurados em face dos objetos de investigação do presente feito.

6. FAZER as necessárias e obrigatórias comunicações à Ouvidoria MPPE, quanto às providências tomadas.

7. COMUNICAR ao CSMP, para conhecimento.

Cumpra-se. Após resposta, voltem-me os autos conclusos.

Glória do Goitá, 10 de junho de 2021.

João Alves de Araújo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.984/2020

Recife, 17 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.984/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.984/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento de políticas públicas para fins de adequação do quantitativo de profissionais para atender as crianças matriculadas na Escola Municipal São João Batista;

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade (art. 206, inciso VII, da CF/1988);

3) é dever do Município atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (Art. 211, §2º, da CF/1988);

4) peças extraídas do IC 049/2014, da 28ª PJDC, migradas do sistema Arquimedes, narrando diversas irregularidades administrativas/estruturais, no âmbito da Escola Municipal São João Batista, as quais foram solucionadas em parte pela Secretaria de Educação do Recife, restando pendentes os seguintes pontos: reforma das paredes e do teto da sala onde funciona o Grupo III B; substituição dos equipamentos do parque que se encontram em estado de conservação precário; aquisição de um liquidificador industrial; substituição do mobiliário danificado, em especial da lavanderia; regularização da entrega de produtos para higienização das crianças e adequação do quantitativo de Agentes de Desenvolvimento Infantil – ADI's à legislação em vigor;

7) com relação às condições de infraestrutura e higiênico-sanitárias da Escola Municipal São João Batista, conforme certificado pelo cartório, já tramitam investigações na 22ª e na 29ª, respectivamente, de modo que resta a esta Promotoria de Justiça o exame da insuficiência de quantitativo de Agentes de Desenvolvimento Infantil – ADI's para atendimento das crianças ali matriculadas;

8) a necessidade de acompanhar a política pública educacional em questão;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta portaria e do pronunciamento técnico de fls. 592/593, requisitando esclarecimentos, no prazo de 10 dias úteis, a respeito da adequação do quantitativo de Agentes de Desenvolvimento Infantil - ADI's lotados na escola investigada, conforme legislação em vigor;

2) remeter cópia da presente portaria e dos documentos técnicos de fls. 592 /593 e 614/615 do procedimento físico às Congêneres, 22ª e 29ª PJDCC's, em razão da tramitação naquelas unidades ministeriais, respectivamente, do PA nº 028/2017 - 22ª PJDCC (Arquimedes Auto nº: 2017/2670234) e do IC nº 01891.000.644/2020 (SIM);

3) remeter cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

4) encaminhar cópia desta portaria à Corregedoria-Geral do MPPE, para ciência.

Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.976/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.976/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento de políticas públicas para fins de adequação de irregularidades de ordem administrativa e nas instalações físicas no âmbito da Escola Municipal Severina Lira.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade (art. 206, inciso VII, da CF/1988);

3) é dever do Município atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/1988);

4) as peças extraídas do IC 049/2014, da 28ª PJDCC, migradas do sistema Arquimedes, narrando diversas irregularidades administrativas e funcionais, no âmbito da Escola Municipal Severina Lira;

5) durante a tramitação do procedimento físico, a Secretaria Municipal de Educação, através de pronunciamentos técnicos entregues em audiência (Termo de Audiência nº 42/2018 - 28PJDCCAP), asseverou a disponibilização de suporte para sabonete e papel toalha; o conserto da descarga do banheiro

infantil; a troca das lâmpadas queimadas; a melhoria da ventilação do banheiro masculino e a retirada dos entulhos (fls. 595 e 637);

6) diante das providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para corrigir as irregularidades noticiadas, restaram pendentes de resolução os seguintes pontos: quantitativo de agentes de desenvolvimento infantil; substituição das portas das salas de aula; disponibilização de um servidor para operar as mesas interativas do sistema Positivo; regular higienização de filtros e torneiras; instalação de um almoxarifado para armazenar materiais e melhoria da qualidade da merenda;

7) ante o teor da certidão do cartório inserta nestes autos eletrônicos atestando a tramitação de investigação na 29ªPJDCCAP acerca das condições higiênico-sanitárias da Escola Municipal Severina Lira, cabe residualmente a esta unidade ministerial averiguar a necessidade de: adequação do quantitativo de agentes de desenvolvimento infantil e a disponibilização de um servidor para operar as mesas interativas do sistema Positivo;

8) a necessidade de acompanhar a política pública educacional em questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta portaria e dos pronunciamentos técnicos de fls. 595 e 637 do procedimento físico, requisitando esclarecimentos, no prazo de 10 dias úteis, a respeito da resolução das irregularidades apontadas na Escola Municipal Severina, precisamente em relação à necessidade de: adequação do quantitativo de agentes de desenvolvimento infantil aos termos da legislação em vigor; substituição das portas das salas de aula e manutenção do sistema de refrigeração do ar;

2) remeter cópia desta portaria e dos pronunciamentos técnicos de fls. 595 e 637 (do procedimento físico) à 29ªPJDCCAP, em razão da tramitação naquela Congêneres do IC nº 01891.000.653/2020 (SIM), que tem por objeto a apuração da notícia de irregularidades higiênico-sanitárias na ESCOLA MUNICIPAL SEVERINA LIRA, conforme certificado pelo cartório;

3) remeter cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial; e

4) encaminhar cópia desta portaria à Corregedoria-Geral do MPPE, para ciência.

Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 01917.000.726/2020

Recife, 15 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.726/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01917.000.726/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de denúncia de irregularidades na gestão e nos repasses do governo municipal ao FMDCA de Olinda

INVESTIGADOS: MUNICÍPIO DE OLINDA, CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE OLINDA - COMDACO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece como atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO que o art. 88, IV, do ECA estabelece que a manutenção de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui uma das diretrizes da política de atendimento, e que, por força do art. 204 da CF/88 e art. 88, II e IV, do Estatuto, os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos e fixar critérios de utilização, conforme plano de aplicação de seus recursos, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 260, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, além do dever de zelar pela prioridade absoluta no orçamento municipal, cabe ao Ministério Público fiscalizar o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sua gestão do Fundo do Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda;

CONSIDERANDO que foi objeto de Procedimento Preparatório a investigação inicial de denúncia recebida nesta Promotoria de Justiça acerca de possíveis irregularidades na gestão, nos repasses do governo municipal e nos pagamentos efetuados para e através Fundo do Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda, não tendo sido possível, no prazo do referido procedimento, exaurir a apuração, havendo necessidade de outras diligências para apuração integral dos fatos e adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, inclusive a fim de se verificar eventual ato ilegal ou omissão injustificada do Poder Público;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) remeta-se cópia da portaria ao CAOPIJ, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério

Público – CGMP;

b) oficie-se à Secretaria da Fazenda Municipal, requisitando, em até 10 dias, comprovação da regularização dos repasses municipais ao Fundo da Criança e do Adolescente de Olinda, gerido pelo COMDACO, devendo no prazo juntar a documentação comprobatória pertinente, ou ainda justificar pormenorizadamente eventual impedimento para tanto;

c) requirite-se à Diretoria do COMDACO, no prazo de 10 dias, remessa de extratos de todas as contas bancárias referentes a valores ligados ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência, nos últimos 12 meses.

Cumpra-se.

Olinda, 15 de junho de 2021.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02140.000.335/2020

Recife, 16 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.335/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.335/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar supostas irregularidades na marcação de consulta para especialidade médica OTORRINOLARINGOLOGISTA (OTORRINO) na Policlínica Carneiro Lins, aos usuários SUS.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes

REPRESENTANTE: José Nivaldo dos Santos Araújo

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se a SMS-JG para que se manifeste sobre o último documento juntado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de junho de 2021.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIAS Nº nº 02053.001.199/2021**Recife, 17 de junho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.001.199/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.199/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a documentação oriunda dos autos do IC nº 02053.001.254 /2020; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos ; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.199/2021 em face da empresa Notaro Alimentos Ltda. para investigar a eventual comercialização de produtos impróprios, adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências: Oficie-se ao MAPA/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe: 1. cópias de eventuais laudos laboratoriais realizados, durante o ano de 2021, em que foram detectadas não conformidades dos produtos comercializados pela empresa Notaro Alimentos Ltda. com os parâmetros normativos; 2. relatório de Verificação Oficial de Elementos de Controle realizada na citada empresa durante o ano de 2021, juntamente com eventual plano de ação em decorrências de eventuais desconformidades. Cumpra-se. Recife, 17 de junho de 2021. Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.001.216/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.216/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a documentação oriunda do IC nº 02053.001.987/2020; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os

riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos ; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.216/2021 em face da empresa SER EDUCACIONAL S.A. - UNINASSAU - UNINABUCO, CNPJ nº 04.986.320/0001-13 para investigar indícios de negativa de cancelamento de matrícula em cursos ofertados pela faculdade Uninabuco, adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Oficie-se ao Procon Pernambuco para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face do estabelecimento de ensino Faculdade Joaquim Nabuco , nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa de cancelamento de matrícula em cursos ofertados pela faculdade Uninabuco". Cumpra-se. Recife, 17 de junho de 2021. Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.001.217/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.217/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a documentação oriunda do IC nº 02053.000.335/2021; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.217/2021 em face da empresa GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE, CNPJ nº 03.658.432/0001-82 para investigar indícios de cancelamento indevido de plano de saúde, adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Oficie-se à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais autos de infrações lavrados em face da operadora de saúde Geap Autogestão em Saúde, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "cancelamento indevido de plano de saúde". Cumpra-se. Recife, 17 de junho de 2021. Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02061.000.477/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA 2021-17ª PJ-CONSUMIDOR Inquérito Civil 02061.000.477/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e Art.15, inciso II da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.000.477/2021, endereçada a esta Promotoria de Justiça, relatando suposta falta grave cometida pela Unidade de endoscopia Memorial São José - Unigastro (Multigastro), em decorrência da inexistência de enfermeiros na unidade. CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" e, ainda, "a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral" (Art. 6º, incisos I, VI e X do CDC); CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC); RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível irregularidade por parte de Unidade de Endoscopia Memorial São José - Unigastro (Multigastro), devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais: 1) notifique-se o noticiante, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se acerca da resposta apresentada pela investigada. 2) requirite-se ao Procon Recife e Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia de eventuais reclamações em face da Unidade de endoscopia Memorial São José - Unigastro (Multigastro), nos últimos 12 (doze) meses relativas a objeto semelhante a presente demanda. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 17 de junho de 2021. Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

Proceda a juntada de cópia da Ata de Audiência do procedimento 825/2020, realizada em 20/05/2021, neste procedimento e nos procedimentos 075/2021 e 797/2020, tendo em vista a informação da existência de Credenciamento Aberto para contratação de serviços para ampliação da rede municipal de saúde.

Tendo em vista a última informação nos autos e o Credenciamento Aberto, oficie-se a SMS-JG para que informe sobre a possibilidade de contratação dos serviços da prestadora UNEDIN- Unidade de Educação Integrada, Unedin: Rua Poá, 53 – Prado, 50.751-030 Recife, PE, (81) 3445-2895, que atende 100% SUS, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias. Comunique-se a noticiante Amanda Cristina.

Contate-se as Representantes, com cópia da ata audiência mencionada, para que informem se tem conhecimento de possíveis clínicas com atendimento de terapias multidisciplinares, indicando o nome e endereço, para fins de realização de busca ativa da SMS-JG, tendo em vista Credenciamento Aberto para contratação dos serviços em questão, no prazo de 10(dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de maio de 2021.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02140.000.495/2020

Recife, 28 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.495/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.495/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no

artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei

Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14

da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar irregularidades na disponibilização de terapias multidisciplinares e consulta com neuropediatra para usuário SUS portador do espectro autista.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes;

REPRESENTANTE: Mônica Maria Silva de Andrade e outros

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

PORTARIAS Nº PORTARIA nº 010/2021, n. 012/2021

Recife, 17 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA nº 010/2021

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 01972.000.092/2020 [por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 006/2020 (Auto nº 2019/54805; Doc. nº 12460700)]

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotora de Justiça o Inquérito Civil nº 006 /2020 (Auto nº 2019/54805; Doc. nº 12460700), instaurado em 07/04/2020, cujo objeto atine em investigar a prática de atos de improbidade administrativa, consistente na suposta ausência ao serviço de 03 funcionários comissionados do Município de Paulista, que, porém, recebem seus salários com regularidade;

CONSIDERANDO que em atendimento a Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de (SIM), o referido Inquérito Civil foi migrado para o SIM em 17.06.2020.

CONSIDERANDO o teor do arts. 16 e 31 ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que existem diligências pendentes conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determinado no despacho – evento - 045 – 14.06.2021;
 CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;
 RESOLVE:
 RESOLVE:

PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL pelo prazo de um ano, a contar da presente data, adotando-se as seguintes providências:
 I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
 II – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Patrimônio Público, para ciência;
 III – Decorrido prazo determinado no Despacho – evento 045 – 14.06.2021 (15.07.2021), voltem-me os autos conclusos.
 Cumpra-se.
 Paulista, 15 de junho de 2021.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista.

PORTARIA nº 012/2021
 INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 01972.000.160/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que nos autos do Processo TC nº 1603057-6 – Auditoria Especial – Conformidade, exercício financeiro 2015/2016, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco julgou irregular a Concorrência nº 008/2015, conforme Acórdão TC nº 657/2021. CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;
 RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar as irregularidades eivadas de atos de improbidade administrativa praticadas na Concorrência nº 008/2015, conforme evidenciado no Processo TC nº 1603057-6 – Auditoria Especial – Conformidade, exercício financeiro 2015/2016, Acórdão TC nº 657/2021, adotando-se as seguintes providências:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
 II – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Patrimônio Público e Ministério Público de Contas/MPCO-TCE-PE, para ciência;
 III - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ericka Fernanda de Souza Valença, matrícula 189.811-6, sob compromisso.
 Cumpra-se.

Paulista, 17 de junho de 2021.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

AVISO Nº AVISO

Recife, 15 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
 COORDENADORIA

AVISO

O Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, no uso das suas atribuições regimentais, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Criminal, reunião agendada para o dia 01 de julho de 2021, às 11:00 horas, por videoconferência, com os seguintes pontos de pauta:

- 1 - Escolha dos períodos de férias referente ao ano de 2022;
- 2- Possibilidade do Coordenador subscrever as peças do titular afastado;
- 3- Devolução ao Tribunal de Justiça dos processos de contrarrazões ao Ministério Público;
- 4- Sugestões para regulamentar as atribuições dos Procuradores da Regional de Caruaru.

Recife, 15 de junho de 2021.

Fernando Barros Lima
 3a. Procurador de Justiça Criminal
 Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

ADJUDICAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º

0028.2021.SRP.PE.0019.MPPE

Recife, 17 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Procuradoria Geral de Justiça
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0028.2021.SRP.PE.0019.MPPE, tipo "Menor Preço por ITEM". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de EPIS, ÁLCOOL 70 % LÍQUIDO / GEL, BORRIFADOR E PULVERIZADOR, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo às Empresas: 1)FIXAR DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTAL, MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ/MF – 21.575.301/0001-13 – Itens 1, 4, 12 e 13; 2)MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/MF – 34.351.431/0001-14 – Itens 2, 3, 7, 8, 10 e 11; 3) PERNAMBUCO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ/MF - 30.817.797/0001-85 – Item 6, e 4)VALOR SUPRIMENTOS – COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI, CNPJ/MF - 70.066.840/0001-32 – Item 14. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 14 de junho de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0028.2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

SRP.PE.0019.MPPE, tipo "Menor Preço por ITEM". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de EPIS, ÁLCOOL 70 % LÍQUIDO / GEL, BORRIFADOR E PULVERIZADOR, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedoras as Empresas: 1)FIXAR DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTAL, MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ/MF – 21.575.301/0001-13 – Itens: 1 - no valor de R\$ 3.990,00, 4 - no valor de R\$ 11.030,40, 12 - no valor de R\$ 493,80, e 13 - no valor de R\$ 1.820,00 – totalizando R\$ 17.334,20; 2)MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/MF – 34.351.431/0001-14 – Itens: 2 - no valor de R\$ 13.150,00, 3 - no valor de R\$ 39.720,00, 7 - no valor de R\$ 30.180,00, 8 - no valor de R\$ 14.352,00, 10 - no valor de R\$ 3.090,00, e 11 - no valor de R\$ 4.590,00 – totalizando R\$ 105.082,00; 3) PERNAMBUCO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ/MF - 30.817.797/0001-85 – Item 6 - no valor de R\$ 12.000,00, e 4)VALOR SUPRIMENTOS – COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI, CNPJ/MF - 70.066.840/0001-32 – Item 14 - no valor de R\$1.367,80, perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 135.784,00. Declaro que foram Fracassados os Itens 05 e 09. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 013/2021. Recife, 17 de junho de 2021. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, Subprocurador Geral em Matéria Administrativa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000